

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1779, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02/71, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de R\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhões, trezentos e dezessete mil e novecentos cruzados), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

PROGRAMAS	1971	1972	1973	TOTAL
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.400,00	-	-	449.400,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.300,00	190.000,00	220.000,00	535.300,00
DEFESA E SEGURANÇA	336.000,00	315.000,00	175.000,00	826.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00	200.000,00	300.000,00	630.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.265.100,00	2.690.000,00	3.921.000,00	7.876.100,00
BEM ESTAR SOCIAL	-	-	-	-
SERVIÇOS URBANOS	1.460.500,00	7.835.000,00	10.485.000,00	19.780.500,00
TOTAL	4.086.900,00	11.630.000,00	15.601.000,00	31.317.900,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada m-

perce

212

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fis. 2 -

exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 (onze), da Lei Federal nº 4 320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1 649, de 20 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(JUNDIR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo